



Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação - FUMESC  
Instituto Machadense de Ensino Superior - IMES  
[www.fumesc.com.br](http://www.fumesc.com.br) | [imes@fumesc.com.br](mailto:imes@fumesc.com.br)

## DISPENSA RECÍPROCA

Carlos Roberto Pedrazini Pereira Junior<sup>□</sup>  
André Kersul Costa<sup>□□</sup>

### INTRODUÇÃO

O país, nos últimos anos, vem vivenciando sucessivas recessões devido à crise política e econômica que atinge o Brasil.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), divulgados em 31 de julho de 2019, o país possui 12% de trabalhadores desempregados, ou seja, 12,8 milhões de pessoas à procura de um emprego.

Destarte, é nítido que as empresas estão dispensando seus funcionários na tentativa de manter seus números positivos.

Sendo assim, é necessário entender as mudanças nas formas de extinção do contrato de trabalho para que se possam resguardar todos os direitos inerentes a cada tipo de ruptura, ainda mais com a publicação da Lei 13.467/2017, que trouxe inovações às leis trabalhistas.

E uma dessas mudanças foi a possibilidade da dispensa recíproca, na qual empregado e empregador tem a possibilidade de convencionar a rescisão de contrato de trabalho por mútuo acordo, até então realizada de forma informal.

O objetivo é apresentar a modalidade de extinção de contrato de trabalho: dispensa recíproca, e destacar as demais mudanças, quanto ao prazo no pagamento das verbas rescisórias e em relação à homologação nos casos de dissolução de tal contrato.

### OBJETIVOS

#### OBJETIVOS GERAIS

Analisar as principais mudanças nas extinções de contrato de trabalho após o advento da Lei n. 13.467/2017

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Apresentar através de pesquisas bibliográficas a modalidade de extinção de contrato de trabalho: dispensa recíproca.

Contrastar as principais espécies de dissolução de contrato de trabalho existente no Direito do Trabalho.

\* carlos\_dataconsultingrh3@hotmail.com. Acadêmico do 10º período da Faculdade de Direito do Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES) mantido pela da Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação (FUMESC)– Machado – MG.

\*\* andrekcosta@yahoo.com.br. Professor da Faculdade de Direito do IMES/ FUMESC – Machado – MG.

Analisar os principais aspectos de um contrato de trabalho, desde o seu nascimento até à sua extinção, destacando os principais pontos.

### METODOLOGIA

A metodologia usada na presente pesquisa foi inicialmente feita através de uma abordagem teórica em que por meio de bibliografias permitiu aprofundar os estudos sobre a Reforma Trabalhista. Com isso, pretende-se identificar as principais mudanças nas dissoluções de contrato de trabalho. E paralelamente apresentar as principais características da dispensa recíproca e sua consequência no mundo jurídico.

### RESULTADOS ALCANÇADOS

A Lei 13.467/2017 trouxe mudanças substanciais para a CLT. Com a entrada no ordenamento jurídico brasileiro, muitos pontos foram alterados na rotina de empregado e empregadores.

E uma dessas mudanças significativas foi quanto ao fim da relação de emprego; questão muito importante e de interesse de todos, haja vista que o país atravessa uma das piores crises de sua história, com cada vez mais pessoas desempregadas, e com a economia registrando índices cada vez mais desanimadores, no ponto de vista econômico.

O intuito primordial do presente artigo foi analisar a rescisão por comum acordo, também chamada de dispensa recíproca, que, até então, acontecia de maneira informal, mas que com o advento da reforma trabalhista, possibilitou às partes encerrarem o contrato por mútuo acordo, com maior segurança jurídica.

Neste caso, ao celebrar acordo com o empregador, o funcionário poderá rescindir o contrato de trabalho e receber as seguintes parcelas: metade do aviso prévio, caso seja indenizado; metade da indenização de 40%, além de poder levantar 80% dos depósitos do FGTS. Todavia, não poderá sacar as parcelas de seguro desemprego, já que o requisito da involuntariedade não se encontra presente no referido acordo.

Logo, se conclui que a dispensa recíproca, introduzida pela reforma trabalhista, visa coibir as rescisões simuladas, trazendo mais segurança jurídica e uniformizando o procedimento demissional.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei n. 5.442, de 01 de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, 09 de agosto de 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm)

CASSAR, Vólia Bomfim; BORGES, Leonardo Dias. **Comentários à reforma trabalhista**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. 231 p.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil**: com os comentários à Lei nº 13.467/2017. São Paulo. LTr. 2017. Disponível em: <http://site.medicina.ufmg.br/wp-content/uploads/sites/33/2015/04/reformatrabalhist.pdf>.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 16.ed.rev. e ampl. – São Paulo: Ltr, 2017. 1697 p.